



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 38º BATALHÃO DE INFANTARIA.

CONTRATADA: MEDICINA HIPERBÁRICA VITÓRIA LTDA – CNPJ: 03.919.113/0001-83

OBJETO: Prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema de Saúde do Exército no Estado do Espírito Santo.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 28/02/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64064.001408/2025-01

CONTRATO Nr 06/2025:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, com sede na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726/0001-41, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, **THIAGO GARCIA PEREIRA – Ten Cel**, portador da cédula de identidade nº 013.028.494-6/MD, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 079.776.497-64, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde

MEDICINA HIPERBÁRICA VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **03.919.113/0001-83**, estabelecida na Rod. Governador Mário Covas, 591, Boa Vista II, Serra, ES, CEP: 29.161-900, neste ato representada pelo **Sr JOSÉ ALDIR DE ALMEIDA**, Representante legal, Identidade nº 426257 SSP ES, CPF nº 681.818.417-00, residente e domiciliado na cidade de Vitória-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços de saúde aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, vinculados ao 38º Batalhão de Infantaria, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas

Médicas Especializadas.

2. O objeto contratual abrange a seguinte especialidade: **Médico Hiperbarista**, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao edital.

3. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2024 do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, de 1º de abril de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

4. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam a Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO” do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

6. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do(a) CONTRATADO(A) correrá por conta do beneficiário.

7. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.1. Relatório de PEDIDO DE INTERNAÇÃO do ANEXO W deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe, contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação da internação com justificativa fundamentada;

7.2. Relatório de SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR OCS/PSA do ANEXO V deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe;

7.3. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

7.4. Relatório Médico Militar.

8. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, musicoterapia, psicopedagoga, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS no âmbito da 1ª RM.

9. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do(a) CONTRATADO(A) para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

11. Quando o corpo clínico do(a) CONTRATADO(A) for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo G deste Edital.

12. O(A) CONTRATADO(A), representado pelo seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13.1. O membro do Corpo Clínico do(a) CONTRATADO(A);

13.2. O que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

13.3. O autônomo que presta serviço ao(à) CONTRATADO(A).

13.4. O profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do(a) CONTRATADO(A).

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do(a) CONTRATADO(A), a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da UG FuSEx / 38º BI, que decidirá pela sua autorização ou negação.

16.1. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

17. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

17.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

- 17.2. Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
18. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “N” do edital, não se incluem na presente contratação.
- 18.1. Caso solicitado, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o(a) CONTRATADO(A) notificará, de imediato, a família do paciente e a UG FUSEx / 38º BI através do telefone (27) 3361-7342 ou através dos e-mails fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subjacentes.
20. O(A) CONTRATADO(A) deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
21. Caso o(a) CONTRATADO(A) não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.
22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
23. Nos casos de internação, o(a) CONTRATADO(A) deverá solicitar autorização prévia da UG FUSEx / 38º BI, conforme o modelo do Anexo X deste Edital.
24. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA. O(A) CONTRATADO(A) manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de credenciamento.
26. Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração:
- 26.1. Os honorários médicos serão remunerados de base nos valores constantes da Tabela CBHPM 2014 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$16,15 e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações.
- 26.2. Nos procedimentos ambulatoriais/Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados.
- 26.3. Os exames oftalmológicos realizados em apenas um olho, serão remunerados em 100% do valor da CBHPM; porém, quando o mesmo exame for realizado em ambos os olhos, o primeiro será remunerado em 100% e o segundo será remunerado 70%.

27. Porte anestésico:

Porte	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor (R\$)	Anestesia Local	125,00	190,00	270,00	410,00	620,00	890,00	1.100,00	1.500,00

28. Nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos com a participação do instrumentador técnico, o serviço será remunerado por 10% do valor do honorário médico do cirurgião principal.

29. Os exames e serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2014 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$16,15.

29.1. Para os procedimentos referentes à SADT não constantes na tabela CBHPM 2014, serão utilizadas as suas atualizações e pacotes acordados entre as partes.

29.2. Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.

30. Valor da sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica (2.01.04.18-9): R\$ 458,19.

30.1. Cada sessão terá a durabilidade de duas horas.

31. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes nas tabelas referenciadas deste edital, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

32. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da UG FuSEx do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

33. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

34. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

35. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

35.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

36. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de necessidades especiais, serão cobertas por parte

do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP/ C Ex Nº 508/2024 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

- 36.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
 - 36.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela Região Militar, após comprovação do médico perito da UG FuSEx/SAMMED, da necessidade de acompanhante para o paciente.
 - 36.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS / 38º BI da necessidade de acompanhante para o paciente.
37. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.
- 37.1. As diárias da data do óbito, transferência para o programa de atendimento domiciliar (PAD/ Home Care), transferência do beneficiário para outra unidade hospitalar ou por motivos de evasão (com termo de assinatura do usuário ou responsável) deverão ser remuneradas.
 - 37.2. As diárias da madrugada só serão pagas se o paciente internar até as 7 h, a partir desse horário, será remunerado apenas uma diária.
 - 37.3. Não será paga diária adicional nos casos de permanência após as 10 h da data da alta. Caso justificado a permanência do beneficiário, será pago o valor correspondente a meia diária.
38. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, na Seção de Contas Médicas conveniadas do FuSEx/SAMMED/PASS da UG-FuSEx encaminhadora, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao atendimento, em nome da Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – Prec CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos a serem pagos, pacote adotado, valor R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 38.1. A CREDENCIADA terá prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data do atendimento para apresentação da fatura e documentos comprobatórios da execução do serviço. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, quaisquer faturas apresentadas.
39. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

40. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
41. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência;
42. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
43. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
44. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 44.1. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;
 - 44.2. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.
 - 44.3. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do mesmo;
 - 44.4. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
 - 44.5. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

45. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.
 - 45.1. Os reajustes poderão ser solicitados pelo Credenciado a cada renovação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

46. O contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2026, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.

47. O Presente contrato poderá ser prorrogado por até 120 meses sucessivamente.

48. O(A) CONTRATADO(A) dará início aos serviços no dia de início da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

49. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0270270037 – 0270270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 08 9047 – 89046 – 88960 – 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

50. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

51. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

52. O(A) CONTRATADO(A) será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

53. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

54. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

55. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do(a) contratado(a).

56. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

56. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

56.1. Para oficiais e seus dependentes:

56.1.1. Quartos privativos.

56.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

56.2.1. Quartos privativos;

56.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

56.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

56.3.2. Enfermarias gerais.

56.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

56.4.1. Enfermaria de até três leitos; e

56.4.2. Enfermarias gerais.

56.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396 de 16 de junho de 2008.

56.6. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

56.7. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao(à) CONTRATADO(A).

56.8. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o(a) CONTRATADO(A), um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

56.9. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo(a) CONTRATADO(A);

56.10. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 38º Batalhão de Infantaria – Anexo M do Edital,

previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

56.11. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo(a) CONTRATADO(A), conforme a tabela CBHPM 2014, com UCO no valor de R\$16,15.

56.12. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

57. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

58. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

59. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

60. A subcontratação não liberará o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

61. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

62. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 38º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores.

62.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

62.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

62.3. O(A) CONTRATADO(A) aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

63. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Vitória – ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
63. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Vila Velha – ES, 5 de fevereiro de 2025.

THIAGO GARCIA PEREIRA – Ten Cel

Contratante
Ordenador de Despesas do 38º BI
Idt 013.028.494-6/MD
CPF 079.776.497-64

JOSÉ ALDIR DE ALMEIDA

Contratado
Representante Legal
Idt 426257 SSP ES
CPF 681.818.417-00

TESTEMUNHAS:

LUIGI DO AMARAL ZANETTI – 1º Ten

Chefe da Seção FuSEx 38º BI
Idt 041.966.934-6
CPF 830.012.556-68

JULIO CEZAR DIAS DA SILVA – 2º Sgt

Aux FuSEx 38º BI
Idt 040.002.317-2
CPF 089.871.236-00